

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de
atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO EM ENFERMGEM	35	R\$ 1.819,28	40 HORAS SEMANAIS

Parágrafo único. A contratação administrativa,
temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da
necessidade de reduzir custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem
como aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei,
e ainda por não existirem mais aprovados em concurso público.

Art. 2º Aos contratados temporariamente será
assegurado os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar nº 75/2004.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10
(dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

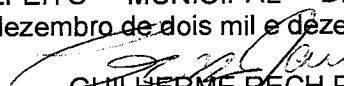
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão
atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

LEI Nº 6.327/2017
28/12/17